

USO INTERNO E EXTERNO
**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA**

Revisão:00

15/04/2026

ÍNDICE

Capítulo	Assunto	Página
1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	ATRIBUIÇÕES	3
4	POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
5	COMPOSIÇÃO	4
6	COMPETÊNCIA	5
7	FUNIONAMENTO	6
8	PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS	7
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO **COMITÊ DE ÉTICA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e o funcionamento do Comitê de Ética da empresa Inovvati Tecnologia LTDA.

Art. 2º. As ações do Comitê de Ética pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta e Ética da Inovvati Tecnologia LTDA.

Art. 3º. O Comitê de Ética possui autonomia para instaurar procedimento de apuração mediante denúncia formal, com a finalidade de emitir parecer sobre a ocorrência ou não de violação aos princípios éticos estabelecidos, podendo recomendar ou aplicar medidas disciplinares, com a concordância do Administrador Geral.

CAPÍTULO II **ABRANGÊNCIA**

Art. 4º. A atuação do Comitê de Ética abrange todas as ações que envolvam colaboradores, com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes, prestadores de serviços e parceiros da Inovvati Tecnologia LTDA.

CAPÍTULO III **ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. O Comitê de Ética tem por atribuições:

- I** – disseminar e aplicar os preceitos do Código de Conduta e Ética;
- II** – monitorar e propor melhorias em sua implementação;
- III** – propor ações educativas e de regulação de conduta;
- IV** – sugerir atualizações no Código de Conduta e Ética;
- V** – propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Conduta e Ética junto aos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e clientes;
- VI** – constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê de Ética;
- VII** – convocar reuniões para apuração de casos denunciados;
- VIII** – esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta e Ética e suas definições;

- IX** – monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética;
- X** – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, quando necessário;
- XI** – convocar funcionários e convidar outras pessoas a prestar informações;
- XII** – requisitar documentos e dados para apuração;
- XIII** – arquivar os processos quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou se concluir pela manifesta improcedência;
- XIV** – atuar como instância consultiva da Administração Geral;
- XV** – requisitar apoio especializado sempre que necessário;
- XVI** – garantir a confidencialidade de todo o ciclo do processo.

CAPÍTULO IV

POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Comitê de Ética reporta-se ao Administrador Geral, mantendo total independência em relação aos demais setores e unidades da Inovvati Tecnologia LTDA.

Art. 7º. Quando se tratar de investigações envolvendo o Administrador Geral, será contratada uma consultoria externa que procederá com o processo de investigação, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Comitê de Ética será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, indicados e nomeados pelo Administrador Geral, observando-se cumulativamente o disposto nos incisos deste artigo:

- I – Os membros serão pessoas naturais com reputação ilibada;
- II – experiência comprovada em administração, direito ou tecnologia da informação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de nomeação, podendo haver recondução ilimitada, a critério do Administrador Geral.

Art. 10. A perda do vínculo do membro com a empresa implicará em sua exoneração automática, cabendo ao Administrador Geral a escolha do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo restante do mandato.

Art. 11. Excepcionalmente, o Comitê poderá convidar qualquer colaborador ou pessoa externa aos quadros da Inovvati Tecnologia LTDA para participar de reunião, a título de cooperação, os quais assinarão o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 12. O Comitê de Ética da Inovvati Tecnologia LTDA será coordenado por um membro indicado pelo Administrador Geral e contará com um secretário eleito no início de cada mandato.

§1º O coordenador atuará como interlocutor direto do Administrador Geral.

§2º O secretário será responsável pela organização e registro das atividades do Comitê.

§3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, os membros designarão substituto temporário.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética:

- a)** convocar reuniões e definir pautas;
- b)** dirigir os trabalhos e distribuir tarefas;
- c)** propor a substituição de membros, se necessário;
- d)** representar o Comitê de Ética nas reuniões com o Administrador Geral ou com o Conselho Consultivo, sempre que convocado;
- e)** realizar estudos e apresentação de recomendações referentes a temas específicos de conduta e ética;

Art. 14. Compete aos membros do Comitê:

- a)** participar pontualmente das reuniões;
- b)** justificar ausências com antecedência;
- c)** propor e incluir temas relevantes na pauta;
- d)** votar e registrar divergências com fundamentação;
- e)** garantir sigilo e agir com independência e imparcialidade;
- f)** adotar as providências necessárias para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento;
- g)** preservar a honra e a imagem da pessoa investigada e;
- h)** proteger a identidade do denunciante.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- a)** apoiar o coordenador na gestão das atividades;
- b)** convocar reuniões e secretariar as atas;
- c)** manter arquivos e registros do Comitê;
- d)** redigir, providenciar as devidas assinaturas e arquivar as atas de reuniões;
- e)** monitorar constantemente o canal de denúncias.

Art. 16. É impedido de atuar nos procedimentos instaurados pelo Comitê o membro que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – seja parte, representante ou parente até o terceiro grau do denunciado ou denunciante;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente contra as partes envolvidas.

Art. 17. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Comitê, abstenho-se de atuar, sendo considerada falta grave a omissão dessa comunicação para efeitos disciplinares.

Art. 18. Os membros do Comitê de Ética, quando em situações de conflito de interesse, deverão declarar o conflito e ficarão impedidos de votar nas deliberações.

§1º Em havendo impedimento de qualquer dos membros titulares, será chamado o suplente.

§2º Caso todos os membros, titulares ou suplentes, declarem-se impedidos, convocar-se-á pessoa jurídica autônoma, escolhida pelo Administrador Geral para conduzir os trabalhos de investigação e apresentar parecer para o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Comitê de Ética reunir-se-á:

- I – ordinariamente, duas vezes ao ano, para discutir alterações no Código de Conduta e Ética, neste Regimento ou em demais documentos normativos;
- II – extraordinariamente, sempre que houver denúncia a ser tratada ou por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do Coordenador, as reuniões poderão ser convocadas pelo Secretário.

Art. 20. A convocação das reuniões será feita:

- I – com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e dela deverá constar a pauta e os documentos que a instruem;
- II – com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

Art. 21. Todos os atos e decisões do Comitê de Ética serão registrados em ata, disponibilizada aos membros em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. As atas serão arquivadas pelo Secretário e acessíveis apenas aos membros do Comitê e ao Administrador Geral, salvo autorização expressa ou ordem judicial.

Art. 22. As decisões do Comitê serão, preferencialmente, por consenso. Não sendo possível, adotar-se-á a votação por maioria simples, com voto de desempate atribuído ao Coordenador.

Art. 23. Todas as deliberações e documentos do Comitê de Ética são confidenciais.

Art. 24. Todos os membros do Comitê e participantes com acesso ao conteúdo do processo devem manter sigilo absoluto.

Art. 25. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em formato presencial, podendo ser realizadas em formato híbrido, sempre por meio que garanta o funcionamento satisfatório e preserve o sigilo das matérias tratadas.

Art. 26. As reuniões instalar-se-ão com a maioria dos membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 27. O Comitê de Ética da Inovvati Tecnologia LTDA avaliará:

- I – condutas de diretores, gerentes, lideranças e demais colaboradores;
- II – ações em desacordo com o Código de Conduta e Ética;
- III – situações de suborno ou corrupção, conforme princípios da ISO 37001;
- III – sugestões apresentadas sobre processos ou procedimentos que devem ser alterados em benefício da empresa e dos funcionários, colaboradores e parceiros.

Art. 28. A apuração de denúncias será regida por este Regimento, respeitando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e boa-fé.

Art. 29. O processo de apuração será desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem do denunciado;
- II – proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva; e
- III – independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos, julgamento e solução de consultas.

Parágrafo único. Os processos serão instaurados respeitando-se as garantias da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30. A denúncia ou a consulta serão protocoladas por meio do canal de denúncia independente, com link disponível no site eletrônico da Inovvati Tecnologia LTDA. Em sendo realizada denúncia diretamente a um membro do Comitê de Ética, o que for expresso verbalmente será reduzido a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética.

§1º. As denúncias que forem encaminhadas por outros meios que não o canal de denúncia deverão ser enviadas automaticamente para o e-mail: etica@inovvati.com.br, ao qual todos os membros possuem acesso, e seguirão os procedimentos de apuração, nos termos deste regimento.

§2º. O Comitê de Ética não se responsabilizará pelas denúncias que forem encaminhadas por outros meios, quando delas não tiver conhecimento.

§3º. A denúncia deverá conter:

- I – a descrição detalhada dos fatos;
- II – a identificação das partes envolvidas e do denunciante, exceto na hipótese de denúncias anônimas;
- III – as razões pelas quais, em tese, o fato contraria o Código de Conduta e Ética da Inovvati Tecnologia LTDA;
- IV – as provas documentais indicadas para produção;
- V – quando impossível a produção de provas documentais pelo denunciante, a indicação de pelo menos uma testemunha.

§4º. Recebida a denúncia pelo Comitê de Ética, será designada reunião extraordinária na qual os membros do Comitê farão juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar o arquivamento se não estiverem presentes elementos suficientes para a apuração ou os requisitos previstos no art. 30, §3º, e seus incisos, ou se as condutas estiverem fora do escopo definido no art. 5º deste regimento.

Art. 31. Havendo o registro de denúncia pelo canal de denúncias, o membro indicado para o exercício da competência prevista no art. 15 deverá, imediatamente, comunicar ao Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Ética deve assegurar que a denúncia seja apresentada aos demais membros do Comitê em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 32. Admitida a denúncia, será iniciado o processo de apuração com celeridade e formalidade simplificada, respeitando os direitos dos envolvidos.

Art. 33. Os denunciados, bem como as testemunhas, serão convocados para comparecimento ao Comitê de Ética com prazo de até 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 34. As denúncias com pedidos de pluralidade de interessados que tiverem conteúdo e fundamentos idênticos poderão ser tratadas como uma denúncia única.

Art. 35. O Comitê de Ética poderá requisitar os documentos que entenda necessários à instrução probatória, promover diligências e, sempre que necessário, solicitar parecer de especialista, bem como fixar prazos para atendimento..

Art. 36. O prazo máximo para os trabalhos de apuração e conclusão do Comitê de Ética será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os membros do Comitê de Ética da Inovvati Tecnologia LTDA estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, devendo observar, em sua atuação, este regimento e o Código de Conduta e Ética da organização.

Art. 38. Todo o material produzido pelo Comitê é de uso exclusivo interno, sendo vedada sua veiculação externa, salvo autorização expressa do Administrador Geral.

Art. 39. O denunciante poderá, por manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido ou a ele renunciar.

Art. 40. Em caso de múltiplos denunciantes, a desistência ou renúncia se aplica apenas à parte que a formular.

Art. 41. A desistência ou renúncia do denunciante, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do procedimento, se o Comitê de Ética considerar que o interesse institucional assim o exige.

Art. 42. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de Ética da Inovvati Tecnologia LTDA.

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Administrador Geral da Inovvati Tecnologia LTDA.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Administrador Geral e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Campo Grande, MS, 15 de abril de 2026

Renato Dáquila Filho
Inovvati Tecnologia LTDA